



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.22.495/0001-57, através do Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 103/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO global** para a aquisição de 01 (um) veículo para uso exclusivo da Câmara Municipal de Monte Alegre, na data, hora e local indicados abaixo. A presente Licitação será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações decorrentes das Leis Federais nº 8.883 de 08/06/1994, 9.032 de 28/04/1995, 9.648 de 27/05/1998, 9.854 de 27/10/1999, 10.973 de 02/12/2004, 11.107 de 06/04/2005, 11.196 de 21/11/2005 e 12.349 de 15/12/2010 e condições constantes deste Edital.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

- 2.1. O Pregão será realizado no dia 08 de dezembro de 2017, com início às 10:00 hs no Plenário da Câmara Municipal de Monte Alegre, sito à Rua Rui Barbosa, nº 401, bairro de Cidade Alta, Monte Alegre-Pará.
- 2.2. Iniciado o credenciamento não será admitida a entrada de outros participantes.

3. DA OBTENÇÃO DO EDITAL E DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

- 3.1. Para obtenção do edital e seus anexos, os interessados poderão comparecer na sede da Câmara Municipal munidos de um dispositivo do tipo de Pen drive na Sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal, no endereço indicado no subitem 2.1, bem como poderá ser adquirido nos sites: www.montealegre.pa.leg.br e www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/
- 3.2. Quaisquer dúvidas e questionamentos referentes a este edital deverão ser encaminhados por escrito para a Câmara Municipal aos cuidados do pregoeiro na segunda, terça e sexta-feira nos horários das 8:00 as 12:00h e quarta e quinta-feira das 08:00 às 12:00h e 15:00 as 18:00 hs, ou por e-mail no seguinte endereço: comissaodelicitacaocmma@gmail.com

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 01 (um) veículo para uso exclusivo da Câmara Municipal de Monte Alegre do Estado do Pará, de acordo com especificações contidas no Termo de Referência em anexo I do edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão, qualquer empresa, legalmente estabelecida e que atenda a



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

5.2. Não serão admitidas a participação de:

- 5.2.1. Empresas sob qualquer forma de consórcio;
- 5.2.2. Empresas impedidas de licitar com a Administração Pública, ou declaradas inidônea em qualquer esfera da Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata;
- 5.2.3. Pessoas jurídicas das quais participem, como sócios, gerentes e diretores os membros ou servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 5.2.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada, conforme abaixo:
 - 6.1.1. Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar:
 - 6.1.1.1. Carteira de Identidade ou documento equivalente;
 - 6.1.1.2. E o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis;
 - 6.1.2. Caso seja designado outro representante, além dos documentos do subitem 6.1.1.1 e 6.1.1.2 será imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação de Procuração, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.
 - 6.1.3. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta.
 - 6.1.4. Nesta fase, os interessados deverão apresentar também, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, utilizando o modelo do anexo III.
- 6.2. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.
- 6.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

- 7.1. A “**PROPOSTA DE PREÇO**” e os “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 1 – “PROPOSTA DE PREÇO”
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PARÁ
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
EMPRESA: _____

ENVELOPE Nº 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PARÁ
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
EMPRESA: _____

- 7.2. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no envelope da PROPOSTA DE PREÇO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.
- 7.3. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.4. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope

8. DA PROPOSTA

- 8.1. A proponente deverá apresentar no **Envelope nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇO”**, proposta datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras e emendas, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, em 01 (uma) via, contendo o seguinte:
- 8.1.1. indicação obrigatória do **menor preço**, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo ser computado neste valor todos os tributos, tarifas, frete e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado;
- 8.2. Deverá juntar no envelope de proposta folder, impresso de páginas da internet ou documento que contenha a ficha técnica do veículo.
- 8.3. Deverá também informar no campo “Especificação” o código do modelo ofertado bem como os opcionais que acompanharão o bem a ser fornecido.
- 8.4. A empresa que desejar reproduzir as informações constantes do Formulário Padronizado de



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Proposta poderá assim fazer, desde que não altere e/ou descaracterize a substância do Formulário padrão, podendo ser datilografado por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, constando a assinatura do representante legal da empresa.

- 8.5. A empresa deve apresentar documento que comprove que a concessionária tenha assistência técnica autorizada pelo fabricante do veículo ofertado, o mais próximo do Município de Monte Alegre - Pará, com propósito de termos um rápido atendimento em revisões, manutenções preventivas, fornecimento de peças e garantia de fábrica.
- 8.6. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações mínimas exigidas neste Edital.
- 8.7. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006, deverão juntar no envelope de propostas a declaração conforme anexo VI.
 - 8.7.1. A declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte relacionada no item anterior, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa e por um profissional de contabilidade devidamente registrado no conselho de classe, sob pena de a referida declaração ser considerada inválida, caso não atenda as exigências solicitadas.
- 8.8. A empresa licitante deverá indicar o CNPJ do estabelecimento (matriz/filial) que emitirá a Nota Fiscal na Folha de proposta do Anexo IV.
- 8.9. A INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER DETERMINAÇÕES ANTERIORMENTE CITADAS, IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DA PROPONENTE.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

- 9.1. No dia, e local designados neste Edital, a partir das 10:00hs, na presença das empresas licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro realizará sessão para a abertura dos envelopes de acordo com as regras deste edital.
- 9.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital, mais precisamente no item 2.1.
- 9.3. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, utilizando o modelo em anexo (anexo III). A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.
- 9.4. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.
- 9.5. Será desclassificada a proposta que:
 - a) Deixar de atender alguma exigência do Edital.
 - b) Apresentar proposta de preço global acima de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) que corresponde ao orçamento máximo previsto pela Câmara Municipal de Monte Alegre/PA para esta aquisição.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- 9.6. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 9.7. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 9.8. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 9.9. É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.
- 9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação das propostas.
- 9.11. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 9.5, o Pregoeiro, atendendo ao que estabelece o Art. 4º, Inciso IX da Lei n.º 10.520/02, adotará os seguintes critérios:
- 9.11.1. Quando houver somente um preço válido proposto, o Pregoeiro convocará as duas melhores propostas subsequentes, completando o número de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados;
- 9.11.2. Quando houver dois preços válidos propostos, o Pregoeiro convocará somente uma proposta subsequente, visando completar o número de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais, na forma do disposto na parte final do subitem 9.10.1;
- 9.11.3. Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as empresas devidamente credenciadas, aptas para tal fim.
- 9.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as empresas licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer a proposta de menor preço.
- 9.14. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada ao final da rodada de lances.
- 9.15. Para efeito do disposto no item 9.13, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.15.1. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, após o encerramento da etapa de lances, a mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão
- 9.15.2. Se a etapa de lances não teve a participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ou ainda se ao final da fase de lances as propostas destas empresas e da



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

vencedora não se enquadram na situação de empate descrito no item 9.13, o objeto será adjudicado à proposta originariamente vencedora.

- 9.16. O disposto nos subitens 9.13 e 9.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 9.17. Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 10 deste Edital.
- 9.18. Será inabilitada a empresa licitante que não apresentar a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 10 deste Edital.
- 9.19. No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, será analisado o documento habilitatório da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.
- 9.20. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.
- 9.21. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 9.22. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e por todas as empresas licitantes presentes.
- 9.23. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Para habilitação no presente PREGÃO, serão exigidos os documentos descritos a seguir. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Monte Alegre, mediante apresentação do documento original, antes do início da Sessão pública.
- 10.2. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- 10.3. O envelope de habilitação das empresas deverá conter:

10.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.3.1.1. Fotocópia autenticada do documento de identidade;
- 10.3.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.3.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- 10.3.1.5. Certidão Simplificada expedida pela junta comercial do Estado onde se situa a



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

sede do licitante.

- 10.3.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 10.3.2.1. Atestado(s) ou Certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior do objeto licitado, em qualquer quantidade;
- 10.3.2.2. Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no subitem 12.3 deste edital;

10.3.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 10.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 10.3.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 10.3.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.3.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através da Certidão Estadual Tributária e não Tributária emitida anterior à licitação pelo site da SEFA;
- 10.3.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 10.3.3.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.3.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 10.3.3.8. A **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES** deve ser apresentada de acordo com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e conforme modelo constante do Anexo VII.

10.3.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 10.3.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- 10.3.4.1.1. No caso da empresa licitante constituída no último exercício financeiro, esta poderá participar através da apresentação do balanço de abertura.
- 10.3.4.1.2. Os índices que comprovarão a boa situação da empresa são os seguintes:



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

I. LIQUIDEZ GERAL (LG)

$LG = (AC + RLP) : (PC + ELP)$ MAIOR OU IGUAL A 1,0

II. LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

$LC = (AC : PC)$ MAIOR OU IGUAL A 1,0

III. GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)

$GE = (PC + ELP) : (AT)$ MENOR OU IGUAL A 0,50

ONDE:

AC – ATIVO CIRCULANTE

PC – PASSIVO CIRCULANTE

RLP – REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP – EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT - ATIVO TOTAL

LG – LIQUIDEZ GERAL

LC – LIQUIDEZ CORRENTE

GE – GRAU DE ENDIVIDAMENTO

10.3.4.1.3. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal. Quando se tratar das demais sociedades comerciais, no balanço deverá constar o número do livro e das folhas nos quais se acha transcrito, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.3.4.2. Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.3.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

10.3.5.1. Declaração de Garantia do Produto em papel timbrado da Empresa, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- 10.3.5.2. Declaração da própria empresa de que não existem fatos supervenientes que impeçam a participação no processo licitatório, até a data de abertura do envelope de habilitação, podendo ser utilizado o modelo do anexo II.
- 10.3.5.3. Na hipótese da empresa licitante possuir Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com menção expressa à atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, este **PODERÁ** substituir os documentos referidos nos subitens 10.3.1 e 10.3.4, excetuando-se o balanço previsto no subitem 10.3.4.1.1

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Declarada a Empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12. DA GARANTIA DO OBJETO:

- 12.1. O prazo de garantia do produto não poderá ser inferior a 01 (um) ano, período pelo qual a Empresa se responsabilizará pela qualidade do bem adquirido.

13. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO:

- 13.1. O veículo será adquirido de imediato e deverá ser entregue pela concessionária mais próxima da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA.
- 13.2. A licitante vencedora arcará com os custos de transporte do bem até a cidade sede da Câmara Municipal de Monte Alegre.
- 13.3. A adjudicatária deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, entregar o bem.
- 13.4. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o bem, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas e assim sucessivamente.

14. DO CONTRATO

- 14.1. Será firmado o Contrato com a Empresa vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 8.666/93.
- 14.2. O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por esta Casa de Leis para a sua formalização.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

14.3. Na hipótese da Empresa vencedora não comparecer para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item anterior, o Pregoeiro convocará nova Sessão Pública, onde examinará a qualificação das Empresas licitantes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva Empresa licitante declarada vencedora.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O firmado Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31.12.2017, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato.

16.2. O não comparecimento da licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

16.4. Em caso de atraso na execução do serviço, objeto desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do serviço, por dia útil excedente.

16.5. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **Exercício 2017, Atividade: 01 031 0003 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Econômica: 4.4.90.52 00 Equipamentos e Material Permanente**

18. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1. A empresa deverá efetuar a entrega do bem de acordo com as especificações e obrigações contidas no **Termo de Referência** – Anexo I.

18.2. Em caso de atraso na entrega do objeto, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto, por dia útil excedente.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

19. DO VALOR

19.1. O valor máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto e da apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) com o devido aceite da Câmara.

20.1.1. No documento (NF) deverá estar informado a descrição e o preço unitário do item; deverá também constar o número do presente processo licitatório.

20.2. Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, esta será devolvida para as devidas correções e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento Fiscal.

20.3. Caso não haja expediente na Câmara Municipal de Monte Alegre no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

20.4. A fatura entregue em desacordo será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, no prazo máximo de 48 horas do seu recebimento, sendo que após a sua reapresentação, correrá novo prazo para o pagamento.

20.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Monte Alegre, entre a data acima referida a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento será calculada de acordo com variação "pro rata tempore" do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

20.6. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota fiscal/fatura após a ocorrência.

21. DO REAJUSTAMENTO

21.1. O preço pelo qual será feita a aquisição do objeto desta licitação será fixo e irrevogável, durante a vigência do Contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Câmara Municipal de Monte Alegre, poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

22.2. O Pregoeiro irá dirimir as dúvidas que suscitem a presente licitação, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes.

22.3. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca de Monte Alegre do Estado do Pará, excluído qualquer outro.

22.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

22.4.1. Anexo I – Termo de Referência

22.4.2. Anexo II - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- 22.4.3. Anexo III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
- 22.4.4. Anexo IV – Formulário Padronizado de Proposta
- 22.4.5. Anexo V – Minuta do Contrato
- 22.4.6. Anexo VI – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 22.4.7. Anexo VII - Declaração de Cumprimento ao disposto no art. 7º da CF.

Monte Alegre, 28 de novembro de 2017.

JOEL RIBEIRO DE LIMA
Pregoeiro



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXOS



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de 01 (um) veículo para uso exclusivo da Câmara Municipal de Monte Alegre do Estado do Pará, de acordo com especificações descritas no item 3 deste termo de referência.

2) JUSTIFICATIVA

A contratação faz-se necessária tendo em vista os seguintes fatos:

O atual veículo de propriedade da Câmara Municipal possui mais de 10 (dez) anos de uso e apresenta defeitos constantes, já não atende mais satisfatoriamente às necessidades diárias para o bom andamento dos trabalhos desta Casa. Além disso os defeitos apresentados acarretam gastos com manutenção e interrompem os trabalhos tidos fora da sede da Câmara por vários dias. Dessa forma, faz-se necessário a aquisição de um novo veículo para a consecução dos trabalhos da Câmara.

3) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO, QUANTIDADE E CUSTO ESTIMADO

ITEM: VEÍCULO

QUANTIDADE: 01 (um)

FICHA TÉCNICA:

- Zero quilômetro;
- Ano/Modelo: 2017/2018;
- Fabricação nacional;
- Comportar cinco passageiros, incluindo o motorista;
- Cor Branca;
- Modelo HATCH;
- Motor 1.0 ou superior;
- Motor dianteiro de 3 cilindros ou mais em linha;
- Movido a gasolina ou bicombustível;
- Motor com 70 cv ou mais;
- Cilindrada (cm³) 950 ou mais;
- Protetor de Câster;
- Rodas aro 14 ou maior;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- Injeção eletrônica de combustível multiponto;
- Câmbio manual de no mínimo cinco velocidades;
- Quatro portas laterais;
- Ar condicionado;
- Pintura metálica na cor branco;
- Direção Elétrica Progressiva ou hidráulica;
- Sistema de freios com ABS;
- Coluna de direção regulável em altura;
- Cintos de segurança laterais retráteis de três pontos e central fixo de dois pontos;
- Airbag dianteiros motorista e passageiro;
- Vidros dianteiros elétricos;
- Limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro;
- Central Multimídia com bluetooth e entrada USB;
- Computador de bordo;
- Tapetes emborrachados ou revestidos;
- Porta-malas com capacidade de carga mínima de 200 litros com os bancos na posição normal;
- Reservatório de combustível com capacidade mínima de 46 litros
- Garantia de 01 (um) ano, no mínimo;
- Demais equipamentos de segurança exigidos pela lei 9.503/1997;
- Deverá necessariamente estar em conformidade com as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar Por Veículos Automotores) e conter todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito);
- COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE O MAIS PRÓXIMO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.

4) DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

A contratada deverá entregar o objeto em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após assinatura do contrato.

5) PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

O prazo de garantia do produto não poderá ser inferior a 01 (um) ano, período pelo qual a empresa se responsabilizará pela qualidade do bem adquirido.

6) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

As empresas interessadas em participar da licitação deverão ser do ramo específico de comércio de veículos e contar com estrutura e equipamentos apropriados para executar, ela própria, todos os serviços relativos a revisões e garantias dos veículos a serem adquiridos.

7) DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato; e
- Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato.

8) DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento do bem serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9) DA PROPOSTA DE PREÇO

A proponente deverá apresentar no envelope nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇO”, conforme modelo em anexo (anexo IV), em papel timbrado da Empresa, sem rasuras, emendas, em moeda corrente nacional, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, em 01 (uma) via.

O conteúdo do envelope de nº 01 – “Proposta de Preço” das proponentes habilitadas será rubricada pelo pregoeiro e equipe de apoio e pelos representantes das proponentes que estiverem presentes.

Na fase de abertura dos envelopes, será desclassificada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência do Edital.
- b) Apresentar proposta de preço global acima de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) que corresponde ao orçamento máximo previsto pela Câmara Municipal de Monte Alegre/PA para esta aquisição.

10) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Pregão serão classificadas na ordem decrescente e será declarada vencedora a empresa que atender todas as exigências editalícias e ofertar o melhor preço.

11) DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, somente após a contratada ter cumprido integralmente o contrato com entrega do objeto.

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal a Tesouraria que confirmará o fiel cumprimento do contrato (entrega do objeto e com o aceite da diretoria administrativa).



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

12) DOS CUSTOS ESTIMADOS

O valor máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

13) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **Exercício 2017, Atividade: 01 031 0003 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Econômica: 4.4.90.52 00 Equipamentos e Material Permanente**

14) DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização desta aquisição será exercida por representante da CONTRATANTE, devidamente designado através de Ato específico, ao qual competirá receber o produto adquirido bem como dirimir eventuais dúvidas que surgirem, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da lei nº 8.666/93, com suas alterações).

15) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Farão parte integrante e inseparável do contrato, o Edital e seus anexos e a proposta comercial apresentada pela empresa vencedora do certame.

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitando as disposições das Lei n.º 10.520/02, a Lei n.º 8.666/93, com as alterações demais alterações posteriores.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

....., (nome da empresa) CNPJ ou CIC N.º, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Monte Alegre, ____/____/2017.

Representante legal da Empresa



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

....., (nome da empresa)
CNPJ ou CIC N.º, declara, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto
no art. 4.º, inciso VII da Lei n.º 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital
da licitação por PREGÃO N.º 001/2017.

Monte Alegre, ____/____/2017.

Representante legal da Empresa



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇO

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 10.520/02, a Lei n.º 8.666/93, com as alterações posteriores e as cláusulas e condições constantes deste Edital.

PROPOSTA DE PREÇO

Empresa : _____

Endereço : _____

CEP : _____ - _____ Cidade: _____

CNPJ. : _____ Fone : (____) _____

Modalidade: Pregão Presencial Nº 001/2017

Processo Administrativo Nº 011/2017

Tipo de Licitação : Menor Preço Global

Local de entrega: Câmara Municipal de Monte Alegre - Pará

Condição de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto e apresentação da nota fiscal, com o devido aceite da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA.

Não será permitido o faturamento de terceiros.

Validade da Proposta: Mínimo de 60 dias

Declaramos que a proposta está de acordo com as exigências do edital e que o valor cotado é suficiente para o cumprimento total do objeto licitado.

Item	Quant.	Especificação (*)	Fabricante	Preço Unitário
01	01			
Valor Global: R\$ xxxx (xxx)				

(*) Descrição do veículo ofertado de acordo com especificações técnicas descritas no termo de referência



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

do edital

Carimbo da Empresa

Local e Data

Assinatura do responsável legal da empresa



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA, DE OUTRO LADO A EMPRESA:....., COMO VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo presente Instrumento de Contrato, que fazem entre si, a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.222.495/0001-57, neste ato, representado por seu titular (Presidente da Câmara Municipal), Sra. _____, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão e gestor da Câmara Municipal, titular do CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro, CEP: _____, cidade _____, estado _____, adiante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa: _____, com sede na _____, nº _____, bairro, CEP: _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual no _____, neste ato representado por seu representante legal, Sr (a) _____, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão e gestor municipal, titular do CPF: _____ e RG: _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro, CEP: _____, cidade _____, estado _____, adiante denominada, CONTRATADA, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição pela contratante de 01 (um) veículo para uso exclusivo da Câmara Municipal de Monte Alegre do Estado do Pará com as seguintes características:

- Zero quilômetro;
- Ano/Modelo: 2017/2018;
- Fabricação nacional;
- Comportar cinco passageiros, incluindo o motorista;
- Cor Branca;
- Modelo HATCH;
- Motor 1.0 ou superior;
- Motor dianteiro de 3 cilindros ou mais em linha;
- Movido a gasolina ou bicomcombustível;
- Motor com 70 cv ou mais;
- Cilindrada (cm3) 950 ou mais;
- Protetor de Cárter;
- Rodas aro 14 ou maior;
- Injeção eletrônica de combustível multiponto;
- Câmbio manual de no mínimo cinco velocidades;
- Quatro portas laterais;
- Ar condicionado;
- Pintura metálica na cor branco;
- Direção Elétrica Progressiva ou hidráulica;
- Sistema de freios com ABS;
- Coluna de direção regulável em altura;
- Cintos de segurança laterais retráteis de três pontos e central fixo de dois pontos;
- Airbag dianteiros motorista e passageiro;
- Vidros dianteiros elétricos;
- Limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro;
- Central Multimídia com bluetooth e entrada USB;
- Computador de bordo;
- Tapetes emborrachados ou revestidos;
- Porta-malas com capacidade de carga mínima de 200 litros com os bancos na posição normal;
- Reservatório de combustível com capacidade mínima de 46 litros
- Garantia de 01 (um) ano, no mínimo;
- Demais equipamentos de segurança exigidos pela lei 9.503/1997;
- Deverá necessariamente estar em conformidade com as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar Por Veículos Automotores) e conter todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito);
- COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE O MAIS PRÓXIMO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O preço total para o presente contrato é de R\$ _____ (moeda corrente nacional em algarismo e por extenso), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para o total execução do presente objeto.
- 2.2. No preço aqui contratado, já estão incluídos os impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o IPI e, ainda, as despesas de embalagem, transporte e entrega, e qualquer outra que passar a fazer parte do preço proposto no processo licitatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O presente Contrato vigorará pelo período de ____/____/____ a 31.12.2017, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto e da apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) com o devido aceite da Câmara.
- 4.1.1. No documento (NF) deverá estar informado a descrição e o preço; deverá também constar o número do presente processo licitatório.
- 4.1.2. Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, esta será devolvida para as devidas correções e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento Fiscal.
- 4.1.3. Caso não haja expediente na Câmara Municipal de Monte Alegre no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 4.1.4. A fatura entregue em desacordo será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, no prazo máximo de 48 horas do seu recebimento, sendo que após a sua reapresentação, ocorrerá novo prazo para o pagamento.
- 4.1.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Monte Alegre, entre a data acima referida a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento será calculada de acordo com variação “*pro rata tempore*” do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.
- 4.1.6. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota fiscal/fatura após a ocorrência.
- 4.2. O pagamento será efetivado mediante o crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. O prazo de garantia do veículo, será de ____ (xxx) ano(s), a contar da entrega definitiva do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega, do referido objeto deverá ocorrer em 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do presente contrato pela CONTRATADA.

6.2. Transcorridos 5 (cinco) dias do prazo para entrega do objeto, sem a devida justificativa no atraso da entrega, poderá a Câmara Municipal cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da(s) multa(s) devida(s).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

7.1. Fica designado o servidor como fiscal deste contrato, ao qual competirá receber o produto adquirido bem como dirimir eventuais dúvidas que surgirem, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da lei nº 8.666/93, com suas alterações).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento do objeto licitado será feito e, após as formalidades legais a Contratante o receberá definitivamente, obedecidas as condições especificadas neste edital e seus anexos.

8.2. O período para recebimento definitivo do objeto licitado, coincidirá com o prazo estabelecido para pagamento.

8.3. Será(ão) rejeitado(s) no todo ou em parte o objeto da licitação, se entregue em desacordo com o edital e seus anexos e contrato, cabendo ao contratado todos os ônus decorrentes da rejeição.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

9.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; e

9.2.3. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- 10.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 10.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- 10.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento do bem serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. Este contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1. administrativamente, a qualquer tempo por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - 12.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
 - 12.1.3. judicialmente, nos termos da legislação.
- 12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 13.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 8.666/93:
 - 13.1.1. advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
 - 13.1.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o contratado à multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.
 - 13.1.3. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- 13.1.4. suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis.
- 13.1.5. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de falta grave.
- 13.1.6. O valor dessas multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, a CONTRATADA e o CONTRATANTE elegem de comum acordo o Foro da Comarca do município de Monte Alegre - Pará.
- 14.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Monte Alegre, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº,

DECLARA, para fins legais, ser microempresa/ empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

....., emde.....de 2017.

Identificação e assinatura do Representante Legal

Identificação e assinatura do Contador Responsável



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CF

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(em papel timbrado da firma)

Em cumprimento ao disposto no art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854/99, declaramos sob as penalidades legais e futura rescisão contratual que inexistem em nossa empresa empregado menor de 18 anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos desenvolvendo qualquer trabalho (salvo em condição de aprendiz, a partir dos 14 anos – quando for o caso).

Monte Alegre, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
